

LEI MUNICIPAL Nº 054/2015, de 08 de dezembro de 2015.

Autoriza a permanência de unidades industriais, comerciais ou de serviços fora das zonas de que trata o artigo 12 da Lei Municipal nº065/2013, de 22 de agosto de 2013.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao inciso I, do artigo 66, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado em casos excepcionais, mediante a exigência de condições convenientes de controle ambiental e urbanístico, permitir a permanência de unidades industriais, comerciais e de serviços fora das zonas de que trata o artigo 12 e seguintes da Lei Municipal nº 065/2013, de 22 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo – Zoneamento.

§1º - Serão beneficiadas as unidades, de que trata o “caput” deste artigo, que atenderem as seguintes condições:

I – Possuam edificações em conformidade com o Plano Diretor Municipal de Marcelino Ramos;

II – Comprovarem que foram estabelecidas no local até 21 de agosto de 2013.

§2º – Fica vedada, em tais situações, por parte dos estabelecimentos, a ampliação de estruturas existentes, ressalvada a implantação de área e equipamentos destinados ao controle ambiental, para o fim de minimizar os efeitos da poluição e permitir o licenciamento para a operação de tais unidades, quando cabíveis.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO
RAMOS, em 08 de dezembro de 2015.

Juliano Zuanazzi,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Elaine T. Refatti Boff,
Secretária de Administração.